



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **LEI Nº 2094/2013**

### **DISPÕE SOBRE CONTROLE DA QUANTIDADE DE AÇÚCAR NA MERENDA ESCOLAR**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as escolas infantis, escolas de ensino fundamental e profissional, da rede pública municipal, obrigados a garantir o controle sobre a quantidade de açúcar na merenda escolar.

**Art. 2º** - Fica proibido o uso do açúcar na merenda escolar em doses superiores a 10g (dez gramas)/criança por refeição ou 20g (vinte gramas)/criança por dia.

**Art. 3º** - Fica a instituição obrigada a fornecer refeição equilibrada e balanceada com nutrientes necessários à saúde, com controle de açúcar, sal e gordura, estimulando o hábito de consumo de frutas, verduras e cereais integrais.

**Art. 4º** - As instituições mencionadas no art. 1º desta Lei deverão garantir o processo de educação nutricional, visando à mudança de hábitos alimentares da comunidade escolar.

**Art. 5º** - O material de divulgação será confeccionado pelos próprios alunos das séries finais do ensino fundamental.

**Art. 6º** - O cumprimento desta Lei contará com a orientação do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de dezembro de 2013.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de dezembro de 2013. \_\_\_\_\_

Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.